



LEI Nº. 3.357, DE 10 DE ABRIL DE 2.023.

INCLUI O “ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS DE PONTAL” NO “CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, FESTIVIDADES, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no “Calendário Oficial de Eventos, Festividades, Datas Comemorativas e Feriados do Município de Pontal” o “Encontro de Carros Antigos de Pontal”.

Art. 2º. O “Encontro de Carros Antigos de Pontal” será realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro domingo do referido mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de abril de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra